



MUNICÍPIO DE BAEPENDI Estado de Minas Gerais

QUADRAGÉSIMO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 0048/2018 Processo Licitatório 0095/2018 Inexigibilidade 002/2018

O Município de Baependi, por intermédio de seu Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 11.391.585/0001-34, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **DOUGLAS STADUTO SOUZA**, inscrito no CPF sob o número 462.326.996-53, e pelo Chefe do Departamento Municipal de Saúde, **TOMÉ PEREIRA PEIXOTO**, CPF 058.470.596-47, RG MG-12.558.260, e de outro lado a **SOCIEDADE CARITATIVA SAGRADO C. DE JESUS**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.591.792/0001-81 CNES nº2761106 doravante denominado(a) CONTRATADO(A), neste ato representado por seu Responsável Legal, Sr **Provedor, José Orlando Silvério Alves**, RG 3.746.462, SSP/MG, CPF 515.251.436-20, residente e domiciliado à Rua Coronel Vicente de Seixas, 1.958, Palmeira, CEP 37.443-000, Baependi-MG, empossado em 06 de outubro de 2016, conforme ata de posse registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas em 20 de outubro de 2016, Protocolo 7068, REG NO 66, LIV9-A, PAG 568-AV NO 16, e **Rafael Costa Cruz Rocha**, Diretor Financeiro, inscrito no CPF sob o número no município de Baependi, Estado de Minas Gerais, resolvem aditar o contrato epigrafado, sob as seguintes considerações:

Considerando a assunção de todos os serviços do SUS pelo município de Baependi;

Considerando que o Termo de Compromisso nº 54/5737 e sua retificação firmada entre SES/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE e MUNICÍPIO DE BAEPENDI/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

Considerando a norma rígida do Anexo 2 do Anexo XXIV, capítulo V, seção I, artigos 21 a 28 da Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 2 de 28 de setembro de 2017, que versa sobre a exigência de Contrato Único;

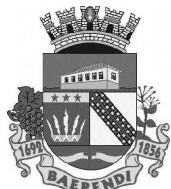
Considerando que o presente aditivo refere-se referente ao atendimento de UTI Adulto – COVID 19, conforme portaria base 829 de 28 de Abril de 2021 e Portarias 3202 e 3340

Considerando o ofício SMS/1065/2021 emitido pelo Departamento Municipal de Saúde;

Considerando que há dotação orçamentária e haverá disponibilidade financeira para amparar o aditivo.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1. O objeto deste aditivo é o Recursos financeiros, a título de incentivo, na Política de Apoio e Fortalecimento à Atenção Especializada, para reforço do custeio das ações e serviços de saúde do Hospital Cônego Monte Raso, de acordo com valor municipal constante no Anexo I da Resolução nº7667/2021, conforme disposto abaixo*
- 2. Do Objeto: Recursos financeiros, a título de incentivo, na Política de Apoio e Fortalecimento à Atenção Especializada, para reforço do custeio das ações e serviços de*



MUNICÍPIO DE BAEPENDI Estado de Minas Gerais

saúde do Hospital Cônego Monte Raso, de acordo com valor municipal constante no Anexo I da Resolução nº7667/2021.

3. O incentivo financeiro previsto no caput deste artigo dar-se-á com fulcro no art.160, da Constituição Estadual, tendo em vista a propositura de emendas parlamentares à Lei Orçamentária Anual de 2021 – LOA 2021.
4. Os recursos financeiros transferidos serão movimentados em **CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA** ;
5. Os recursos de que trata esta Resolução, depois de transferidos, e enquanto não forem utilizados na finalidade a que se destinam, **deverão ser aplicados, conforme o art. 13 do Decreto Estadual nº 45.468/2010**. Os rendimentos provenientes de saldo de aplicação financeira devem ser utilizados na execução do objeto, nos termos desta Resolução.
6. O prazo para execução dos recursos financeiros repassados nos termos desta Resolução será de, **NO MÁXIMO**, 36 (trinta e seis) meses, **contados do efetivo recebimento do recurso pelo beneficiário**.
7. **Os valores que não forem executados no prazo estabelecido DEVERÃO ser restituídos ao Fundo Municipal de Saúde que restituirá ao Fundo Estadual de Saúde, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação, nos termos do parágrafo único do art. 12 do Decreto nº 45.468/2010.**
8. Os beneficiários deverão utilizar os recursos recebidos **tão somente em ações e serviços de saúde que se enquadrem na ação orçamentária 4463 – Política de Apoio e Fortalecimento à Atenção Especializada**, indicada Anexo I deste Termo Aditivo, devendo a execução ser comprovada para esse fim.
9. **OS RECURSOS DEVERÃO SER UTILIZADOS ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE PARA O ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS.**
10. Fica **VEDADA** a utilização dos recursos para realização de **DESPESAS COM PESSOAL, AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES, INCLUINDO OBRA.**
11. A entidade filantrópica que for beneficiária dos recursos previstos nesta resolução deverá estar e permanecer regular no Cadastro Geral de Convenentes – CAGEC, inclusive quando houver o repasse do Fundo Municipal de Saúde à beneficiária final, podendo ser consideradas apenas as exceções previstas em lei.
12. Se a Entidade vier a descumprir o previsto na Resolução nº 7667/2021 deverá imediatamente restituir na integralidade o recurso repassado, ao Fundo Municipal de Saúde que restituirá ao Fundo Estadual de Saúde, sob pena de reprovação de prestação de contas.
13. **A execução dos recursos deverá ser precedida de processo licitatório, ou de adesão a Atas de Registro de Preços de órgãos públicos, conforme artigo 17 do Decreto Estadual nº. 45.468/2010.**
14. A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será realizada por meio dos procedimentos de acompanhamento, controle e avaliação previstos na Resolução 7667/2021, no Decreto Estadual nº.45.468/2010 e na Resolução SES/MG nº 7.094/2020, a verificação da adequada aplicação dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do cumprimento do indicador e meta, estabelecidos no Termo de Compromisso.
15. O indicador assistencial para monitoramento da aplicação do recurso será “Ampliação no percentual de execução de procedimentos ambulatoriais de média e alta complexidade” no período disposto no Art. 3º desta resolução.
16. A meta é o aumento no número de execução de procedimentos ambulatoriais de média complexidade elencados na descrição do indicador, considerando a produção



MUNICÍPIO DE BAEPENDI Estado de Minas Gerais

apresentada em 2019, conforme descrição detalhada do indicador disposto no Anexo II, e será apurada no final do prazo estabelecido para a execução do recurso.

17. Para fins de apuração do indicador, será considerada a produção dos procedimentos no município de atendimento
18. A meta por beneficiário está descrita no Anexo II desta Resolução.
19. **O Beneficiário deverá encaminhar ao município, para inserir no SigRes, ao fim da vigência dos recursos, o Relatório Descritivo de Resultados, conforme Anexo II deste Termo.**
20. O beneficiário do incentivo financeiro de que trata este Termo estará sujeito:
 - a. À devolução imediata dos recursos financeiros repassados e não executados, acrescidos da correção monetária prevista em lei; e
 - b. Às normas jurídicas aplicáveis no caso dos recursos financeiros executados parcial ou totalmente em desacordo com o objeto originalmente pactuado.
21. Fica assegurado à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação dos recursos desta Resolução, bem como a fiscalização in loco para averiguar a destinação dos bens adquiridos.
22. Os recursos financeiros destinados ao beneficiário totaliza o montante de R\$1.900.000,00 (um milhão e Novecentos Mil Reais).
23. Parágrafo único - Os recursos previstos no caput deste artigo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.50.41.00.2.07.02.10.302.0005.2.0183 - 155
24. Os prazos de que tratam esta Resolução serão contados em dias corridos.
25. Os procedimentos de acompanhamento e verificação da adequada execução financeira observarão o disposto no Decreto Estadual nº 45.468/2010.
26. Além das disposições legais pertinentes, o Estabelecimento deverá seguir as orientações e normatizações da Secretaria de Estado de Saúde e secretaria Municipal de Saúde para a realização das ações previstas e na execução dos recursos financeiros transferidos.
27. Todas as informações prestadas para fins deste acompanhamento serão de inteira responsabilidade de seus declarantes, sujeitos às penalidades administrativas, civis e criminais quando constada a sua falsidade ou inverdade

CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A execução dos recursos financeiros deverá observar o prazo para prestação de contas referente ao relatório anual de gestão do presente exercício financeiro.

Para recebimento do valor referido neste instrumento, a contratada deverá realizar a emissão de nota fiscal.

Será de total responsabilidade da contratada a observância total a este termo, sob pena de responsabilização

CLAUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste termo aditivo serão amparadas pelas seguintes dotações orçamentárias:



MUNICÍPIO DE BAEPENDI

Estado de Minas Gerais

152 3.3.50.41.00.2.07.02.10.302.0005.2.0183 00.01.55 MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA A SAÚDE - MAC

CLAUSULA QUARTA – DEMAIS DISPOSIÇÕES

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato administrativo em epígrafe, não afetadas por este termo aditivo.

São partes integrantes do presente Termo Aditivo:

Anexo I - METAS E INDICADOR

Anexo II - RELATÓRIO DESCRITIVO DE RESULTADOS

Baependi, 17 de dezembro de 2021

MUNICÍPIO DE BAEPENDI

**DOUGLAS
STADUTO SOUZA**
Prefeito Municipal

**TOMÉ PEREIRA
PEIXOTO**
Departamento
Municipal de Saúde

Pedro Henrique de
Oliveira Ribeiro
Assessor Jurídico
Municipal
OAB/MG 182.899

SOCIEDADE CARITATIVA SAGRADO C. DE JESUS

**JOSÉ ORLANDO
SILVÉRIO ALVES**
Provedor em
Exercício

**Rafael Costa Cruz
Rocha, Diretor
Financeiro**

Mariana Ferreira
Nicolliello
Assessora Jurídica
OAB/MG 113.006

Testemunhas:

ANEXO I - METAS E INDICADOR



MUNICÍPIO DE BAEPENDI

Estado de Minas Gerais

1 – METAS

PRODUÇÃO 2019 –MÉDIA MÊS (16.162)

META: MÉDIA MÊS (18.586)

Meta 2 – INDICADOR

Indicador: Ampliação de execução de procedimentos ambulatoriais de média e alta complexidade

Descrição: Aumentar o número de procedimentos ambulatoriais de média e alta complexidade selecionados, visando garantir acesso da população a serviços de qualidade, com equidade e em tempo adequado ao atendimento das necessidades de saúde, mediante aprimoramento da política da atenção especializada.

Método de cálculo: [Total de procedimentos ambulatoriais selecionados de média e alta complexidade realizados (BPA , APAC e AIH) no período avaliado/ Total de procedimentos ambulatoriais selecionados de média complexidade realizados (BPA, APAC e AIH) no ano 2019 X 100

Fonte: - Dados ambulatoriais: Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA/SUS) – frequência e Apac. Dados hospitalares: Sistema de Informação Hospitalar (SIH) - Quantidade aprovada.

Unidade de Medida: Nº de procedimentos ambulatoriais de média complexidade elencados na descrição do indicador.

Polaridade: maior, melhor

Meta: Aumento no nº de execução de procedimentos ambulatoriais de média complexidade elencados na descrição do indicador, considerando a produção apresentada em 2019, em 15%, valor calculado de acordo com valor do recurso financeiro da emenda.

Número de períodos de monitoramento: 1 (Único)

Data do monitoramento: 36 meses após assinatura deste Termo

Observações: SIH: produção de AIH apenas vinculadas aos procedimentos cirúrgicos nos Subgrupos de Cirurgia do aparelho da visão e Bucomaxilofacial

SIA: Códigos dos procedimentos para apuração do indicador com base no site oficial <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>,

Grupo 02: - Procedimentos com finalidade diagnóstica

03 Diagnóstico por anatomia patológica e citopatologia

04 Diagnóstico por radiologia

05 Diagnóstico por ultrassonografia

06 Diagnóstico por tomografia

07 Diagnóstico por ressonância magnética

08 Diagnóstico por medicina nuclear in vivo

09 Diagnóstico por endoscopia

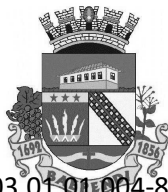
10 Diagnóstico por radiologia intervencionista

11 Método diagnóstico em especialidades

Grupo: 03 Procedimentos clínicos;

Subgrupo: 01 Consultas / Atendimentos / Acompanhamentos;

Forma de organização: 01 Consultas médicas/outras profissionais de nível superior: Apenas os procedimentos:



MUNICÍPIO DE BAEPENDI Estado de Minas Gerais

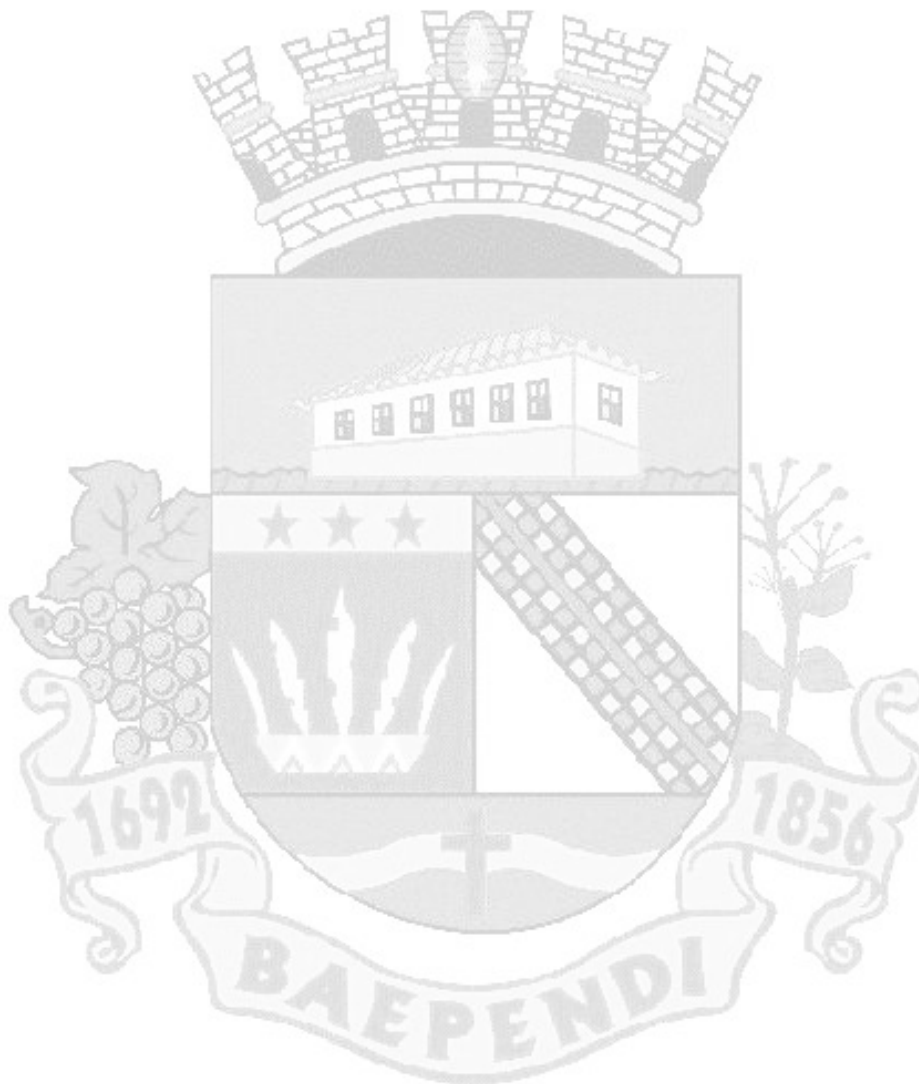
03.01.01.004-8 - Consultas de profissionais de nível superior na atenção especializada (Exceto médico)

03.0101.007-2 - Consulta médica em atenção especializada

*Grupo: 04 Procedimentos cirúrgicos

Subgrupo: 05 Cirurgias do aparelho da visão e

14 Bucomaxilofacial





MUNICÍPIO DE BAEPENDI
Estado de Minas Gerais
ANEXO II - RELATÓRIO DESCRITIVO DE RESULTADOS

CUSTEIO RELATÓRIO DESCRITIVO DE RESULTADOS Nº DA RESOLUÇÃO:

Nº DO TERMO DE COMPROMISSO:

BENEFICIÁRIO:

VALOR TOTAL: R\$

VALOR PAGO : R\$

RESULTADOS ALCANÇADOS (Descrever os resultados gerais e os impactos alcançados por meio da execução dos recursos repassados, para o serviço em saúde relacionado a indicação em questão)

ITENS ADQUIRIDOS

ITEM

Nº da Nota Fiscal

Valor utilizado com recursos desta Resolução

Valor utilizado com recursos do Beneficiário CNES do estabelecimento beneficiado

Número da Ação Orçamentária

